

## Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 24/2008**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, suplemento, de 3 de Março de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 4.º, onde se lê:

«4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m<sup>2</sup>, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.»

deve ler-se:

«4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m<sup>2</sup>, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados para o estacionamento, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.»

2 — No quadro II, onde se lê:

QUADRO II

**Parâmetros de dimensionamento**

Tipos de ocupação	Infra-estruturas — Arruamentos ( <i>b</i> )
Habituação a. c. hab. > 80 % a. c.	Perfil tipo $\geq 9,7$ m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeio = 1,6 m ( $\times 2$ ). Estacionamento = [(2,5 m) ( $\times 2$ )] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ( $\times 2$ )] (opcional).
Habituação (se a. c. hab. < 80%), comércio e ou serviços.	Perfil tipo $\geq 12$ m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m ( $\times 2$ ). Estacionamento = [(2,25 m) ( $\times 2$ )] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ( $\times 2$ )] (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns.	Perfil tipo $\geq 12,2$ m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m ( $\times 2$ ). Estacionamento = [(2,25 m) ( $\times 2$ )] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) ( $\times 2$ )] (opcional).

deve ler-se:

QUADRO II

**Parâmetros de dimensionamento**

Tipos de ocupação	Infra-estruturas — Arruamentos ( <i>b</i> )
Habituação a. c. hab. > 80 % a. c.	Perfil tipo $\geq 9,7$ m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeio = 1,6 m ( $\times 2$ ). Estacionamento = [(2 m) ( $\times 2$ )] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ( $\times 2$ )] (opcional).
Habituação (se a. c. hab. < 80%), comércio e ou serviços.	Perfil tipo $\geq 12$ m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m ( $\times 2$ ). Estacionamento = [(2,25 m) ( $\times 2$ )] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ( $\times 2$ )] (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns.	Perfil tipo $\geq 12,2$ m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m ( $\times 2$ ). Estacionamento = [(2,5 m) ( $\times 2$ )] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ( $\times 2$ )] (opcional).

Centro Jurídico, 28 de Abril de 2008. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Portaria n.º 346/2008**

de 2 de Maio

O reforço das políticas sociais dirigidas às famílias constitui um dos objectivos consagrados no Programa do XVII Governo Constitucional.

A necessidade de adopção de políticas de reversão das actuais tendências demográficas de envelhecimento da população determinam a adopção de medidas de natureza estruturante de promoção da natalidade e de reforço das prestações familiares, como as medidas recentemente aprovadas da criação do abono pré-natal e da majoração do montante de abono a titulares de famílias mais numerosas, bem como ao aumento real periódico do montante das prestações familiares.

Assim, o presente diploma procede à actualização anual dos valores das referidas prestações familiares para vigorar no ano de 2008, no respeito por um modelo de protecção social baseado no reforço em termos reais da protecção garantida a parte significativa das famílias, assim como no princípio da diferenciação positiva que enforma o sistema de segurança social vigente, em favor das famílias economicamente mais débeis.

Nestes termos, o abono de família para crianças e jovens beneficia de um crescimento correspondente a 4 % para o